



JULIAN DECORAÇÕES LTDA
CNPJ:63.102.808/0001-08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME — ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 — PROCESSO ADM. 1DOC Nº 4.012/2026 —
LOTE 1

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aceitabilidade da Proposta — Catálogo Técnico — Regularidade Procedimental

| | |
|----------------------------|---|
| RECORRENTE | JULIAN DECORAÇÕES LTDA |
| CNPJ | 63.102.808/0001-08 |
| Representante Legal | Ana Paula Julian Cressoni |
| Classificação | 4º lugar — Lote 1 |
| RECORRIDA | MICD TRANSPORTES LTDA - ME (Dopp & Dopp) |
| CNPJ | 41.778.281/0001-95 |
| Proposta vencedora | R\$ 97.985,00 |
| Data | 07 de maio de 2026 |

I — SÍNTESE DOS FATOS

Após o deferimento do primeiro recurso administrativo interposto pela Recorrente, o certame retornou de fase para correção do procedimento. Na sessão de 07/05/2026, o Pregoeiro corretamente solicitou à empresa provisoriamente vencedora a apresentação de catálogos de todos os itens do Lote 1, com prazo até 09:06.

Em resposta, a empresa MICD TRANSPORTES LTDA apresentou o arquivo denominado "CATALOGO TROFEUS E MEDALHAS 2026.pdf", cuja análise revela graves insuficiências técnicas que impedem sua aceitação como comprovação de conformidade ao Edital, conforme se demonstra a seguir.

Quadro cronológico da sessão de 07/05/2026:

| HORÁRIO | EVENTO |
|----------------|---|
| 08:03:33 | Pregoeiro reconhece oficialmente erro no retorno da fase |
| 08:05:16 | Sistema reabre disputa de lances equivocadamente |
| 08:21:33 | Sistema abre prazo de 10 minutos para intenção de recurso |



JULIAN DECORAÇÕES LTDA
CNPJ:63.102.808/0001-08

| | |
|----------|---|
| 08:22:39 | JULIAN DECORAÇÕES manifesta intenção de recurso — tempestiva |
| 08:31:33 | Iniciados procedimentos de habilitação — Dopp & Dopp vencedora |
| 08:32:43 | Pregoeiro solicita catálogos com prazo até 09:06 |
| 08:37:05 | Dopp & Dopp informa dificuldade técnica: "VAMOS TER QUE DIMINUIR O ANEXO PRA ENVIAR, NÃO ESTÁ ACEITANDO" |

II — CATÁLOGO DE TERCEIRO E SEM VINCULAÇÃO À LICITANTE (VÍCIO PRINCIPAL)

O catálogo apresentado — denominado "CATALOGO TROFEUS E MEDALHAS 2026.pdf" — identifica empresa diversa da licitante, denominada ArtSport, cujos dados de contato constam do próprio documento:

| | |
|--|--|
| Empresa identificada no catálogo: | ArtSport |
| E-mail constante do catálogo: | douglas.artsport@gmail.com |
| Telefone constante do catálogo: | (19) 99345-3984 |
| Empresa licitante: | MICD TRANSPORTES LTDA - ME (CNPJ 41.778.281/0001-95) |
| Vinculação entre ambas: | NENHUMA — não há qualquer referência à MICD no catálogo |

O catálogo apresentado pela MICD TRANSPORTES LTDA não a identifica como fornecedora, fabricante ou distribuidora autorizada dos produtos da ArtSport. Trata-se de material publicitário de terceiro, sem qualquer vínculo comprovado com a licitante.

A apresentação de catálogo pertencente a terceiro não vinculado à licitante configura, no mínimo, indício de que o catálogo apresentado não demonstra vínculo operacional, comercial ou técnico suficiente entre a licitante e os produtos ofertados — circunstância que, aliada à vedação expressa à subcontratação constante do Termo de Referência do Edital, reforça a insuficiência da documentação apresentada.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a aceitação de proposta sem comprovação técnica da conformidade ao edital viola os princípios da vinculação



ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes (TCU, Acórdão 2.569/2016-Plenário; Acórdão 1.756/2015-Plenário).

III — CATÁLOGO GENÉRICO — AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA COM OS 16 ITENS DO LOTE 1

Além de pertencer a terceiro, o catálogo apresentado é genérico e não demonstra correspondência técnica individualizada com cada um dos 16 itens licitados no Lote 1. A análise do documento revela as seguintes deficiências objetivas:

- **O catálogo apresenta centenas de modelos de troféus SEM qualquer indicação de quais correspondem especificamente a cada item licitado;**
- O campo "Marca" da proposta eletrônica foi deixado em BRANCO para todos os 16 itens do Lote 1, impedindo a identificação do fabricante e a comprovação da procedência dos produtos;
- O catálogo NÃO contém especificações técnicas detalhadas comparáveis às exigidas pelo Edital: materiais específicos, dimensões precisas, acabamentos, tipo de metalização, estatuetas por modalidade esportiva;
- O documento não possui indicação de preços, garantias ou informações que permitam aferir a conformidade dos produtos com o Edital.

Especialmente grave é a ausência de comprovação para os seguintes itens, que possuem natureza técnica completamente distinta dos troféus tradicionais:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA | SITUAÇÃO NO CATÁLOGO |
|----------------|--|-----------------------|
| Item 10 | Troféu em MDF 6mm com apliques em acrílico espelhado dourado/prateado/bronzado — formato estilizado personalizado | NÃO LOCALIZADO |
| Item 13 | Troféu premiação individual — base polietileno com estatueta em formato de TOCHA 15cm — adesivo personalizado 48mm | NÃO LOCALIZADO |
| Item 14 | Troféu Champions League 18cm — MDF 6mm com aplique em ACRÍLICO ESPELHADO 2mm e GRAVAÇÃO A LASER personalizada | NÃO LOCALIZADO |
| Item 15 | Troféu Champions League 55cm — metal repuxado com banho metalizado brilhante e GRAVAÇÃO A | NÃO LOCALIZADO |



LASER personalizada

Os Itens 10, 13, 14 e 15 exigem técnicas de produção específicas (gravação laser, acrílico espelhado, MDF personalizado, metal repuxado) que não estão representadas no catálogo genérico da ArtSport. A ausência de comprovação para esses itens é objetiva, verificável e insanável pelo catálogo apresentado.

IV — PROPOSTA QUE REPRODUZ O EDITAL SEM COMPROVAÇÃO TÉCNICA PRÓPRIA

A proposta comercial apresentada pela MICD TRANSPORTES LTDA ("Proposta Final Readequada") nada mais é do que a transcrição literal das especificações constantes no Edital, sem qualquer indicação de marca, modelo, fabricante, catálogo técnico ou elemento que comprove a efetiva capacidade de fornecimento.

A empresa simplesmente reproduziu o texto do Edital como se fosse sua proposta técnica, sem demonstrar qualquer vínculo concreto entre os produtos que pretende fornecer e as especificações exigidas. A proposta válida deve demonstrar que o ofertante possui ou pode adquirir os produtos com as especificações exigidas — o que não ocorre no presente caso.

"O campo 'Marca' da proposta eletrônica foi deixado em branco para todos os 16 itens do Lote 1, o que impede a identificação do fabricante e a comprovação da procedência dos produtos ofertados."

V — SUSPEITA DE INEXEQUIBILIDADE EM ITENS ESPECÍFICOS

Verifica-se redução praticamente linear em todos os itens do lote, na média de 24,8% sobre os valores referenciais do Edital, sem demonstração individualizada de composição de custos:

| ITEM | VALOR OFERTADO | REFERÊNCIA | REDUÇÃO |
|------------------------|----------------|------------|---------------|
| Troféu 120cm (Item 01) | R\$ 412,78 | R\$ 549,22 | -24,8% |
| Troféu 100cm (Item 02) | R\$ 377,10 | R\$ 501,72 | -24,8% |
| Troféu 90cm (Item 03) | R\$ 340,85 | R\$ 453,55 | -24,8% |



| | | | |
|---------------------------------------|------------|------------|---------------|
| Troféu Champions 55cm (Item 15) | R\$ 720,30 | R\$ 958,06 | -24,8% |
| Medalha personalizada zamak (Item 16) | R\$ 14,47 | R\$ 19,26 | -24,9% |

Chama atenção especialmente o Item 14 (Troféu Champions League 18cm em MDF com gravação laser — 350 unidades) ao preço unitário de R\$ 17,22. A confecção de peça personalizada com MDF 6mm, aplique em acrílico espelhado e gravação laser merece análise complementar de exequibilidade por parte da Administração.

Requer-se que a Administração exija planilha de custos detalhada para os itens suspeitos de inexequibilidade, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

VI — REABERTURA IRREGULAR DA FASE DE LANCES

O próprio Pregoeiro reconheceu oficialmente, em chat do sistema às 08:07:20 de 07/05/2026, que houve erro no retorno da fase do certame. Ainda assim, ocorreu reabertura efetiva da etapa competitiva como "Disputa — Lances e Desempate", com botão de lance ativo, alterando artificialmente a dinâmica originalmente encerrada.

"07/05/2026 08:07:20 — Pregoeiro: Como expliquei acima houve um erro no momento de retornar."

A reabertura indevida da fase de lances compromete a isonomia, a segurança jurídica e a estabilidade da disputa anteriormente concluída, podendo ensejar nulidade dos atos praticados a partir desse momento, caso a Administração Superior entenda relevante o vício. Registra-se para fins de preclusão e futura impugnação judicial se necessário.

VII — DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a JULIAN DECORAÇÕES LTDA:

- a) O CONHECIMENTO E PROVIMENTO do presente Recurso Administrativo, por preenchidos todos os requisitos formais e materiais de admissibilidade;



JULIAN DECORAÇÕES LTDA
CNPJ:63.102.808/0001-08

b) A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa MICD TRANSPORTES LTDA - ME do Lote 1, por ter apresentado catálogo pertencente a terceiro (ArtSport) sem qualquer vinculação à licitante, sem correspondência objetiva com os 16 itens do Lote 1 — especialmente os Itens 10, 13, 14 e 15 — e sem identificação de marca/fabricante nos campos obrigatórios da proposta;

c) Subsidiariamente, a REABERTURA DE PRAZO para que a MICD TRANSPORTES LTDA apresente catálogos INDIVIDUAIS por item, com identificação expressa do fabricante, especificações técnicas detalhadas e vinculação objetiva a cada um dos 16 itens do Lote 1, com concessão de prazo para contrarrazões desta Recorrente;

d) A verificação da existência ou não de autorização formal da ArtSport para que a MICD TRANSPORTES LTDA revenda ou distribua seus produtos, bem como diligência quanto à estrutura técnica e operacional da licitante para execução direta do objeto, sem subcontratação;

e) Após a desclassificação da primeira colocada, a CONVOCAÇÃO das empresas subsequentes na ordem de classificação para apresentação de catálogos e análise de habilitação, nos termos do item 5.22.4 do Edital e art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

VIII — DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 59, 63, 64 e 165; Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, itens 5.22, 5.22.3 e 5.22.4; Termo de Referência (Anexo I-A) — vedação à subcontratação; TCU, Acórdão 2.569/2016-Plenário e Acórdão 1.756/2015-Plenário; princípios constitucionais da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (art. 37, caput, CF/88).

Leme/SP, 07 de maio de 2026.

Ana Paula Julian Cressoni



JULIAN DECORAÇÕES LTDA
CNPJ:63.102.808/0001-08

CPF: 336.250.848-05
Representante Legal — JULIAN DECORAÇÕES LTDA
CNPJ: 63.102.808/0001-08